



CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Data: 22/05/2020

Processo nº: 19/2000-0106731-8

Parecer: 054/2020

Requerente: Prefeitura Municipal de Sertão Santana

Assunto: Aprovação de Projeto Arquitetônico - Unidade Básica de Saúde – Ampliação

Área: 153,06 m²

Responsável Técnico p/ Projeto Arquitetônico: Engenheira Elena Preuss Stuker Koller –
CREA/RS 193308

Endereço: Rua Rosa Feiden, 20 – Sertão Santana/RS

I – Informação

O projeto encaminhado **ATENDE** às disposições da Vigilância Sanitária previstas nas seguintes legislações: Regulamento Sanitário Estadual (Decreto nº 23.430/74), RDC/ANVISA nº. 050/2002, Portaria MS nº 340 de 2013, Portaria MS nº 339 de 2013 e Portaria MS nº 725 de 2014.

Este processo está sob vigência da RDC/ANVISA nº 51 de 06 de Outubro de 2011, respeitando o artigo 28 desta resolução – “O PBA aprovado e respectivo parecer técnico final têm validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação, podendo ser renovados por igual período. A obra deve, obrigatoriamente, ser iniciada no prazo de validade do parecer técnico final.” Caso contrário, o PBA deverá sofrer nova avaliação através de novo processo junto à Vigilância Sanitária do Estado.

II – Parecer:

Aprovado para o funcionamento da ampliação da Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Rosa Feiden, 20 – Sertão Santana/RS. Esta ampliação consta de 2 (dois) Consultórios Indiferenciados, Sala de Procedimentos, Sala de Demonstração e Educação em Saúde, Sala de Atividades Coletivas, Sala de Agentes e Sanitário adaptado para pessoa com cadeira de rodas.



Arquiteta Cláudia Azevedo Marquardt

Técnica do NVES/DVS/CEVS/SES

ID 4470974/01 - CAU A55268-2

Eu, _____, representante do estabelecimento legalmente identificado, estou ciente que **somente o projeto arquitetônico e o memorial descritivo foram avaliados e aprovados pelos técnicos do Núcleo de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde**. Este parecer não isenta o estabelecimento do cumprimento das legislações vigentes que não foram objeto desta avaliação, como por exemplo, projetos de conforto higrotérmico e qualidade do ar, conforto acústico, conforto luminoso, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações fluído-mecânicas, instalações de climatização, prevenção de incêndio e destinação de resíduos sólidos.

Cabe salientar que, no licenciamento, deverão ser apresentados os comprovantes de atendimento da legislação (alvará sanitário e projeto arquitetônico aprovado) de todos os serviços terceirizados pelo estabelecimento.

Assinatura do Representante Legal